



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/519 (CONTJOR)

Participação contra o *Expresso* a propósito de um destaque referente a uma reportagem da New York Magazine e de uma peça informativa intitulada “Médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS”

Lisboa
6 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/519 (CONTJOR)

Assunto: Participação contra o *Expresso* a propósito de um destaque referente a uma reportagem da New York Magazine e de uma peça informativa intitulada “Médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 13 de março de 2023, uma participação visando um destaque do jornal *Expresso* do Instagram sobre um medicamento.
2. Entende o participante que essa publicação é «perigosíssima e falsa sobre um medicamento usado no tratamento da Diabetes II em Portugal».
3. Afirma que «é referida na publicação que o medicamento chegará a Portugal este ano, o que é falso, uma vez que ele já é comercializado há vários anos no nosso país».
4. Considera que existe uma «anti responsabilidade social, em que o *Expresso* anuncia que o medicamento serve para emagrecer quando ele é usado para tratar a diabetes II e está em ruptura completa de stock em Portugal, tendo os diabéticos de se deslocar ao estrangeiro para poder comprar um medicamento que precisam para viver normalmente».
5. Considera grave que seja referido na capa que «"basta uma injeção por semana para ser magro", o que para além de ser falso ainda é perigoso por dar expetativas falsas aos portugueses de que existe um medicamento que faz alguém magro ou que sequer é saudável uma pessoa ser magra per se.»
6. Acrescenta que «na descrição é dito que o medicamento é uma “forma milagrosa de emagrecer”».
7. Apesar de afirmar não ter atido acesso ao artigo completo, lança dúvidas sobre «se se trata de uma publicidade ou de um artigo informativo».

II. Defesa do Denunciado

8. O denunciado afirma que «[a] presente participação mostra-se totalmente deficiente e infundada», na medida em que não existe «qualquer tipo de violação do que dispõe o artigo 3.º da Lei de Imprensa».
9. Ressalta que «[a] participação ora em causa refere-se, em bom rigor, ao artigo da New Yorker e à forma como foi apresentado, sobretudo na entrada (publicação do perfil de Instagram (...))».
10. Afirma que «o fármaco que deverá chegar a Portugal até ao final do ano é o semaglutido com a dosagem indicada para a perda de peso», e que [n]o mercado nacional, a molécula é comercializada com 0,25 miligramas ou 1 miligramas, indicados para a diabetes tipo II, e não com 2,4 miligramas, prescritos para a obesidade», como consta da «caixa publicada com artigo e que o leitor não terá lido ou compreendido».
11. Sustenta que «noticiar um facto verdadeiro não é um ato de anti responsabilidade social, é um ato de responsabilidade perante os leitores e a sociedade e o cumprimento da missão da comunicação social».
12. Afirma que «não anunciou que o medicamento serve para emagrecer, o Expresso noticiou uma realidade atual» e «[n]o caso, os médicos estão a prescrever o semaglutido *off-label*, isto é, para um fim assésório ao aprovado».
13. Acrescenta que «[o]s médicos são, pois, os primeiros a reconhecerem o efeito contra a obesidade e a receitar o fármaco, mesmo numa dose inferior, a quem quer ou precisa de perder peso» e que «[n]a caixa que integra o texto (...), são as próprias sociedades científicas portuguesas da área a pedirem ao Governo que alargue a comparticipação à obesidade e não apenas à diabetes tipo II.»
14. Afirma ainda que «a necessidade de os doentes com diabetes se deslocarem ao estrangeiro para acederem ao fármaco não é uma notícia do EXPRESSO», que se limita «a reproduzir a informação dada por médicos e pelo próprio Infarmed».
15. Argumenta que «[a]s primeiras notícias sobre o assunto remontam ao final de 2022, inclusive com o regulador a advertir os médicos para a necessidade de rigor na

prescrição, ou seja, para que o semaglutido fosse receitado pelo SNS apenas para a diabetes tipo II» e que «[n]as situações *off-label*, no caso para a obesidade, a receita deveria ser feita sem a comparticipação do Estado.»

16. Sustenta que «a referência a uma injeção semanal respeita à toma do semaglutido e, de facto, emagrece» e que «[t]odos os estudos demonstram o efeito no controlo do peso e daí a comunidade médica portuguesa prescrever e pedir a comparticipação, mesmo sendo a dosagem menos eficaz».
17. Ressalta que «[n]a caixa do texto são descritos os efeitos terapêuticos» e «os benefícios para a saúde em ser magro».
18. Defende que «a utilização do adjetivo "milagrosa" é um recurso linguístico, como é fácil de entender, para representar a forma disruptiva como esta molécula, e outras semelhantes, atuam».
19. Considera «inadmissível que o "leitor"/Participante acuse de crime um meio de comunicação social de prestígio e rigor sem ter lido o artigo que crítica, sem sequer saber se é uma peça jornalística ou publicidade, como diz».
20. O denunciado requer o «arquivamento dos autos, por, no caso concreto, inexistirem quaisquer indícios de violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa».

III. Descrição da peça

21. A publicação visada na participação consiste no destaque do Instagram do *Expresso*, datado de 12 de março de 2023, com os títulos «"Medicamento que faz emagrecer chega a Portugal este ano. Para ser magro basta uma injeção por semana. Fármaco destinado à diabetes tem sido uma 'febre' nos EUA"».
22. É o seguinte o texto que acompanha o destaque: «Pode estar a acontecer uma mudança profunda e sem precedentes no combate à obesidade. O semaglutido, usado no tratamento da diabetes, está a ganhar fama como uma forma milagrosa de emagrecer. Tomar Ozempic, uma solução que não exige esforço e que é quase instantânea, tornou-se irresistível para muitos. Em menos de um sopro, tomou o mundo da moda e do entretenimento (...)»

23. O destaque corresponde ao tema desenvolvido na edição de 10 de março da Revista do Expresso, que inclui a reprodução em língua portuguesa de uma reportagem intitulada «Mais receitas do que barriga», da autoria da New York Magazine, e uma notícia com o título «Médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS», assinada por Vera Lúcia Arreigoso.
24. Com o título¹ “Mais receitas do que barriga” e pós-título “Pode estar a acontecer uma mudança profunda e sem precedentes no combate à obesidade. O semaglutido, usado no tratamento de diabetes, está a ganhar fama como uma forma milagrosa de emagrecer”, a reportagem da New York Magazine debruça-se sobre a crescente utilização do referido medicamento para efeitos de emagrecimento nos EUA.
25. A mesma peça foi publicada *online*, com o título “Poderá um medicamento ditar o fim da obesidade? E a que preço?” e pós-título: “Pode estar a acontecer uma mudança profunda e sem precedentes no combate à obesidade. O semaglutido, usado no tratamento da diabetes, está a ganhar fama como uma forma milagrosa de emagrecer”.
26. Em complemento à publicação da peça da New York Magazine, o *Expresso* publica uma caixa de texto sobre a realidade portuguesa no que se refere a este medicamento, com o título “Médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS”. Por sua vez, na sua edição *online*, com o título: “Combate à obesidade, médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS”.² Esta peça centra-se na situação portuguesa, enquadrando o medicamento na ótica do combate à obesidade e da possível democratização no acesso.
27. Recolhe a posição das sociedades científicas para o Estudo da Obesidade e de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, do presidente da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, e fornece o devido enquadramento no que se refere ao SNS – prescrição, comparticipação do Estado - e à posição do Infarmed sobre o uso do medicamento:

¹<https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2628/html/revista-e/-e/mais-receitas-do-que-barriga>

²<https://expresso.pt/revista/2023-03-10-Combate-a-obesidade-medicos-pedem-injecao-para-emagrecer-ao-SNS-4dfa372f>

«A popularidade do semaglutido é global e Portugal não destoa, mesmo ainda só existindo no mercado nacional uma versão menos eficaz a travar o aumento do peso. A diferença no medicamento, talvez desconhecida para a maioria dos utilizadores, não demoveu a procura e o fármaco falta a quem dele mais precisa, os doentes diabéticos. O regulador Infarmed pede rigor na prescrição, para manter-se exclusiva à diabetes tipo 2, mas os médicos dizem que é preciso fazer precisamente o contrário.

No início da semana, por ocasião do Dia Mundial da Obesidade, as sociedades científicas para o Estudo da Obesidade e de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo endereçaram um apelo ao Governo para que apoie, participando, a toma do semaglutido, e outras moléculas no mesmo grupo terapêutico, também para o excesso de peso. “As duas sociedades científicas reivindicam a urgência de se reduzir a iniquidade social que existe no acesso a tratamentos eficazes para a obesidade e que impacta negativamente classes socioeconómicas mais desfavorecidas.” A dificuldade está no preço a pagar, pelos utentes e pelo Estado.

(...)

“A obesidade é o grande problema de saúde pública do nosso tempo e tende a agravar-se. Em vez de se atuar apenas no fim da linha, quando os doentes apresentam complicações como diabetes ou hipertensão, o sistema tem de se concentrar em promover a saúde, garantir o acesso equitativo a ações de diagnóstico e de monitorização e à medicação, em particular numa fase em que já existem e continuam a surgir opções terapêuticas com resultados muito interessantes”, explica João Jácome de Castro, presidente da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo».

28. Ao contrário da peça da New York Magazine, na peça *supra* descrita não existe qualquer enfoque nas experiências pessoais de pessoas que querem emagrecer, na forma como obtiveram o acesso ao medicamento ou quais os benefícios que sentiram e os efeitos colaterais ou indesejados da toma do medicamento. Trata-se, antes, de

uma peça informativa centrada na opinião médica e farmacêutica sobre o tipo de prescrição possível para o medicamento.

29. As peças possuem chamada de primeira página da revista do *Expresso*, com o título: “O fim dos gordos” e o pós-título: “Um medicamento usado para combater a diabetes, e que ajuda a emagrecer, tornou-se moda nos EUA. A Portugal chega, em dose reforçada, no final do ano. Adeus dieta e ginásio. Ser magro vai estar à distância de uma injeção por semana”. O grafismo da capa assinala a imagem da Estátua da Liberdade segurando, em vez da tocha da *tabula ansata*, uma seringa e uma balança.

IV. Análise e fundamentação

30. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
31. Atente-se ao disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa que determina que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação (...)».
32. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³ (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
33. Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista⁴, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»

³ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁴ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

34. Notar que o participante baseou a sua exposição no visionamento de um destaque do *Expresso* no Instagram, esclarecendo que não teve acesso à edição em causa.
35. O destaque, contudo, corresponde ao tema desenvolvido na Revista do *Expresso*, que inclui a reprodução em língua portuguesa de uma reportagem intitulada «"Mais receitas do que barriga", da autoria da New York Magazine, e uma notícia com o título "Médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS", assinada por Vera Lúcia Arreigoso. Ambas estão disponíveis *online*.
36. Da análise das peças é possível verificar que os factos são expostos com rigor e isenção, sendo todas as fontes devidamente identificadas e as diversas opiniões devidamente atribuídas, assinalando uma tendência na procura de produtos de emagrecimento, devidamente enquadrada e contextualizada pelas posições de vários intervenientes no sector médico e farmacêutico.
37. Contudo, importa ressaltar os títulos da chamada de primeira página da revista *Expresso* – "O fim dos gordos"; "(...) Adeus dieta e ginásio. Ser magro vai estar à distância de uma injeção por semana", na medida em que generalizam a promessa de um emagrecimento fácil e facilmente acessível, sendo passíveis de serem percecionados como de apologia e incentivo ao uso do medicamento, com prejuízo para o rigor informativo exigível na prática jornalística.
38. Cabe aos órgãos de comunicação social a responsabilidade editorial de evitar a veiculação de mensagens de soluções especulativas, fáceis e acessíveis para problemas de saúde graves e complexos.
39. De ressaltar o ponto 1 do guia de boas práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas (ERC)⁵: «O tratamento jornalístico de questões de saúde pública, epidémicas ou não, deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos e alarmistas, da divulgação de factos não confirmados e garantindo o respeito pela proteção da identidade e a reserva sobre a intimidade da vida privada dos doentes e das suas famílias, não

⁵ <https://www.erc.pt/download.php?fd=8646&l=pt&key=ddbada079e9a05a817a7a2ac1d10baf3>

devendo a escolha editorial das imagens a transmitir ignorar o seu possível efeito mimético.»

40. Destaque ainda para o «Plano Nacional de Saúde 2030. Guia de Comunicação em Saúde»⁶, que ressalta a importância dos media na promoção da literacia em saúde.
41. Pelo exposto, entende-se, assim, que os referidos títulos não asseguram o dever de rigor informativo exigível na prática jornalística, bem como a responsabilidade editorial que cabe aos órgãos de comunicação social no tratamento noticioso de questões de saúde, de forma a evitar a difusão de narrativas que promovem uma visão especulativa e simplista, de soluções fáceis e acessíveis para problemas de saúde.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o *Expresso* a propósito da publicação, no dia 10 de março de 2023, de um destaque referente a uma reportagem da autoria da New York Magazine e de uma peça informativa intitulada “Médicos pedem injeção para emagrecer ao SNS”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que nas peças informativas em apreço os factos são expostos com rigor e isenção, sendo todas as fontes devidamente identificadas e as diversas opiniões devidamente atribuídas;
2. Assinalar que os títulos da chamada de primeira página relativos às *supra* referidas peças informativas são passíveis de serem percecionados como excessivamente simplistas em torno de um tema de saúde socialmente grave, em prejuízo do rigor informativo exigível na prática jornalística;
3. Alertar para a responsabilidade editorial dos média no tratamento de temas de saúde, seguindo as boas práticas jornalísticas específicas neste domínio, observando

⁶ https://pns.dgs.pt/files/2023/04/GBP_02_areas_especializadas.pdf

entre outras o disposto no “Guia de Boas Práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas” desta Entidade.

Lisboa, 6 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola